



Estado do Paraná

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários tipo pá carregadeira e rolo compactador para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DATA DE ABERTURA: 19 de junho de 2023.

ASSUNTO: Julgamento de impugnação ao edital do processo em epigrafe

IMPUGNANTE: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

LTDA CNPJ N°. 08.671.846/0001-65.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ, pessoa jurídica de direito pública, inscrito no CNPJ sob n°. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, centro, n°. 750, CEP 85635-000, por intermédio do Pregoeiro Municipal o Sr. Dirceu Bonin, vem a presença de vossa empresa, encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N°. 08.671.846/0001-65.

DA TEMPESTIVIDADE

Importante salientar que a presente impugnação foi tempestiva, ou seja, fora protocolada dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na Lei Geral de Licitações, senão vejamos:

2.3.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedidos de impugnações quanto ás disposições do presente edital devendo protocolar a solicitação no Departamento de Licitação presencialmente ou pelo e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, observado o disposto no art. 41, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/93.

Diante disso merece ser processado e julgado, conforme os fatos e fundamentos jurídicos, preservando sempre o interesse público.

2





Estado do Paraná

DOS FATOS

A impugnante, em sua peça de bloqueio, questiona:

- a) A descrição do lote 01 no item 4.2;
- b) A descrição do lote 02 no item 4.1;

DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 01 de junho de 2023, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, após autorização do PARANACIDADE lançou edital de Pregão Eletrônico nº 32/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos rodoviários tipo pá carregadeira e rolo compactador para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Diante disso, segue resposta:

a) A descrição do lote 01 no item 4.2;

Na descrição do lote 01 no item 4.2. "Força de desagregação (kgf) exigência mínima de 10.300kgf", a impugnante alegou que o equipamento dela possui força de desagregação de 9.600kgf.

Foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo, em número mínimo exigido e a partir disso foi realizado a descrição do equipamento baseado nos orçamentos apresentados. Importante informar ainda, que a descrição foi aprovada e elaborada em conjunto com o PARANACIDADE, órgão estadual. Diante disso, a Administração entende que a disputa não será prejudicada, visto que existem empresas em número suficiente para garantir a competitividade do certame, salienta-se também, que a descrição do equipamento atende as necessidades do Município.

b) A descrição do lote 02 no item 4.1.

Na descrição do lote 02 no item 4.1. "Chassi tipo raio de giro/distância entre eixos 6.800mm/3.010mm", a impugnante







Estado do Paraná

destacou que o equipamento ofertado por ela possui raio de giro/distância entre eixos de 6.500mm/2.980mm.

Em conversa com a equipe técnica responsável pela elaboração da descrição do equipamento foi constatado e verificado a necessidade da adequação da descrição do equipamento.

Destaca-se é de forma alguma, objetivo desta Administração Municipal frustrar a participação de licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

No que pese aos princípios constitucionais norteadores é cedido que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da supremacia do interesse público sobre o particular, entre uma seria de outros que marcam o regime jurídico administrativo, conforme disciplinado no Art. 37, da Carta Magna:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

A lei 8.666/1993 também estabelece princípios a serem seguidos pela Administração Pública durante o processo de contratação, sendo eles:

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sendo assim não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a vinculação ao instrumento convocatório está amparada pelo artigo 3° da lei de licitações, citado anteriormente.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa, ou seja, com maior custo e benefício a fim de que seja e

2





Estado do Paraná

garantido a qualidade dos produtos que serão entregues o qual busca uma vida útil maior, preservando assim o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

DECISÃO

Após análise e com base na fundamentação supra no parecer jurídico em anexo, decido conhecer e, no mérito, ACATAR PARCIALMENTE a impugnação em epígrafe interposta pela empresa TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ N°. 08.671.846/0001-65, suspendendo o processo licitatório para a adequação do edital.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 16 de junho de 2023.

DIRCEU BONIN
Pregoeiro